



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170

CENTRO

CEP 37.310-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.109/02

- Autoriza a “ TITULO PRECÁRIO ” para efeito de permissão de uso de bem público;
- Autoriza o Executivo Municipal “ OUTORGAR ” a permissão de uso dos serviços e bens do Terminal Rodoviário de Passageiros e contém outras providências.

O povo do município de Bom Jardim de Minas, por seus vereadores, votou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de cumprimento do parágrafo 3º, do art. 131 da Lei Orgânica do Município, com a redação que lhe deu a lei 891/91, que considera-se “Titulo Precário” da permissão de uso de bem público a faculdade que possui a administração pública de desfazer o ato da permissão antecipadamente, desde e tão somente quando motivada.

Parágrafo Único:

Concedida a permissão de uso de bem público e ou da exploração de serviços público, não poderá o Executivo desfazê-la porque não lhe é simpático o permissionário ou coisa que valha, mas tão somente em nome da coletividades, quando os serviços não estiverem, comprovadamente, atendendo aos reais interesses da coletividades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto autorgando a permissão de uso de bens do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bom Jardim de Minas, bem como a exploração de serviços de box, embarque e desembarque, serviços de bar e instalações sanitárias, bem como loja grande para comercialização de artesanato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da promulgação da presente lei, cobrando taxas e tarifas pelos serviços sempre em combinação prévia com o poder Público Municipal.

Art. 3º - A autorização só poderá ser concedida a Pessoa Jurídica, devidamente registrada nos órgãos competentes e principalmente Pessoa Jurídica sem finalidade de lucros, visando principalmente o bem comum.

COPIA COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 01/04/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170

CENTRO

CEP 37.310-000

ESTADO DE MINAS GERAIS


Parágrafo Único:

Para a realização do contrato com o poder Público a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Reconhecimento de utilidade pública,
- e) CND
FGTS, INSS e Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 18 de Novembro de 2002.



Valencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 01 / 04 / 2003